Seriado **Federal** Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em<u>20 1 5 120 68</u>, às <u>144</u>, 5 9 Fátima / Matr.: 28396



CONGRESSO NACIONAL

II -

MPV - 431

00129

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	•		L						
Data Proposição 20/05/2008 Medida Provisória nº431 /2008									
	Aut Deputad o Fi	==		N° Prontuário					
I Supressiva	2. X Substitutiva	3 Modificativa	4. 📮 Aditiva	5. Substitutivo Global					
Página	Artigos Art. 58 e 59	Parágrafos	Inciso	Alínea					
	TEX	TO/JUSTIFICAÇÃO							
Eme	enda Substitutiva	à Medida Provisór	ia nº 431/08						
a seguinte redação Art. 58 Os	:			9 431/08, adotando-se 98, passam a vigorar					
Rodoviário		urada nas classe	é composta do ca s de Inspetor, Aç						
§ 1º As atri seguintes:	buições gerais das	classes do cargo c	le Policial Rodoviári	o Federal são as					
i - classe d	de Inspetor: ativida	ades de natureza p	policial e administra	itiva, envolvendo					

III – classe de Agente: atividades de natureza policial envolvendo fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional, além das atribuições da classe de Agente Especial;

IV – classe Inicial: atividades de natureza policial envolvendo fiscalização patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de control de c

acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

· · · · · · · ·		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 	 	"(NR)
" A rt	30				

- § 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.
- § 2º A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão único da classe Inicial, onde permanecerá por, pelo menos, três anos ou até obter o direito à promoção à classe de Agente.
- § 3º Ao concluir o estágio probatório com aprovação, o ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal será promovido para o padrão I da classe de Agente, no mês de setembro ou março, o que ocorrer primeiro.
- § 4º O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá no local de sua primeira lotação por um período mínimo de três anos exercendo atividades de natureza estritamente operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e fiscalização de trânsito, sendo sua remoção, após este período, condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração."(NR)
- Art. 59. Ficam criados, na Carreira de Policial Rodoviário Federal de que trata a Lei nº 9.654, de 1998, três mil cargos de Policial Rodoviário Federal.
- § 1º Em função do disposto no caput, a carreira de Policial Rodoviário Federal passa a contar com treze mil e noventa e oito cargos efetivos de Policial Rodoviário Federal.
- § 2º As mudanças de alteração estabelecidas pelo artigo anterior, alterando a Lei nº 9.654, de 1998, não se aplicam aos concursos autorizados antes da publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende adequar de forma correta o texto do supracitado artigo com a realidade da Polícia Rodoviária Federal, bem como corrigir os equívocos detectados, considerando que a redação original está em desacordo com o interesse do órgão e com o compromisso firmado pelo Governo Federal com a categoria dos Policiais Rodoviários Federais, conforme se observa no Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares.

Brasília,

∠o de maio de 2008.

FILIPE PEREIRA Deputado Federal PSC - RJ

